



Banco Randon S.A.

CNPJ 11.476.673/0001-39 - NIRE 43300051412

Assembleia Geral Extraordinária

Data, hora e local: 28 de novembro de 2024, às 8 horas, na sede da Companhia, em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Rubem Bento Alves, 1469, Sala 03, Bairro Interlagos, CEP 95052-105. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social. Publicações Legais: Dispensadas as publicações dos anúncios de convocação uma vez presente a totalidade dos acionistas, nos termos do disposto no § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76. **Mesa Dirigente:** Alexandre Randon, Presidente, e Jaime Marchet, Secretário. **Ordem do Dia:** (1) eleger novos membros ao Conselho de Administração; (2) nomear os membros do Conselho de Administração aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do referido colegiado; (3) alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, conforme proposta previamente disponibilizada aos acionistas. **Deliberações:** Por unanimidade de votos, de acordo com a ordem do dia de conhecimento de todos, os acionistas: (1) elegeram 2 (dois) novos membros ao Conselho de Administração da Companhia, com mandato pelo mesmo prazo dos atuais membros do Conselho de Administração, iniciando-se no momento de posse dos referidos conselheiros e encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária que se realizará até 30 de abril de 2026. São eles: (i) **Joarez José Piccinini**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul (RS), na Rua Dr. Gastão Festugatto, 124, ap. 1006, CEP 95041-620, portador da cédula de identidade RG nº 1010598488-SSP/PC-RS e inscrito no CPF sob nº 293.961.580-20; e (ii) **Paulo Prignolato**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul (RS), Rua Antônio Scarioti, 320, ap. 401, CEP 95055-150, portador da cédula de identidade RG nº 13.525.536-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 085.379.378-60. (2) aprovaram as nomeações de **Joarez José Piccinini** como novo Presidente e de **Paulo Prignolato** como Vice-Presidente do Conselho de Administração; (3) aprovaram a reforma do Estatuto Social da Companhia, nos seguintes termos: (i) ajustar o *caput* do Artigo 1º para incluir a qualificação da Companhia como sociedade anônima de capital fechado; (ii) retirar a exigência de que candidatos ao Conselho de Administração sejam acionistas da Companhia, modificando o *caput* do Artigo 14; (iii) alterar o Artigo 17 que trata das competências do Conselho de Administração para: (i) detalhar que o Conselho de Administração deve analisar (a) trimestralmente os balancetes, (b) semestralmente as demonstrações financeiras, e (c) anualmente o relatório anual da Companhia, (2) prever como alçada do Conselho de Administração a aprovação de operações de alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias e obrigações de terceiros, assim como atos e contratos, cujo valor exceda a 20% do patrimônio líquido do último fechamento contábil, (3) incluir como competência do Conselho de Administração a deliberação sobre (a) propostas da Diretoria referentes à concessão de crédito quando excedente à Política de Crédito do Banco Randon, e (b) comercialização de ativos não financeiros mantidos para venda, conforme regras de alçadas que excedam a alçada da Diretoria ou que superem valores identificados como referência, (4) excluir a previsão sobre nomeação e destituição de ouvidores; (5) unificar os itens "l" e "u" do Artigo 17 original mantendo seu teor original; (iv) modificar os procedimentos para convocação e realização de reuniões do Conselho de Administração previstos no Artigo 18, de modo a (1) atribuir apenas ao Presidente do Conselho de Administração a competência de convocar as reuniões do colegiado, devendo a convocação ser realizada por carta, correio eletrônico ou via portal da governança com antecedência mínima de 5 dias úteis, e (2) autorizar a realização de reuniões por videoconferência ou qualquer outro meio hábil de emissão de voto; (v) Transformar o Parágrafo Único do Artigo 20 no novo Artigo 19 do Estatuto Social, tratando das hipóteses de vacância do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração; (vi) Excluir o Artigo 20 e ajustar o Artigo 19 para prever a forma de registro das atas das reuniões do Conselho de Administração; (vii) Incluir no Artigo 21 que trata das competências do Presidente do Conselho de Administração a responsabilidade pela convocação das reuniões do Conselho de Administração; (viii) Modificar as designações da Diretoria, definindo os cargos de Diretor Superintendente, Diretor Comercial, Diretor de Gerenciamento de Riscos, Diretor Regulatório e de Operações e Diretor de Crédito e Cobrança, sendo os demais membros sem designação específica. Assim, em razão da nova forma de composição da Diretoria, alterar o *caput* do Artigo 23 e o Artigo 27 para prever as competências específicas de cada diretor com designação específica; (ix) Alterar o Artigo 26 para autorizar a convocação das reuniões da Diretoria por qualquer diretor mediante comunicação escrita, por correio eletrônico ou portal de governança, indicando a pauta da reunião; (x) Especificar no § 2º do Artigo 29 que a limitação de 1 (ano) para procurações não contempla os casos de outorga de procurações para representação judicial; (xi) Ajustar o Artigo 30 para impor à Diretoria a necessidade de observância aos preceitos, limites e autorizações fixados pela Assembleia Geral, além daqueles definidos pelo Conselho de Administração; (xii) reenumerar os artigos, parágrafos e alíneas do Estatuto Social a fim de refletir a adequada numeração após as alterações anteriormente aprovadas. Após a leitura da versão final consolidada do Estatuto Social, contemplando as alterações aprovadas, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a ratificação de todos os trechos não expressamente alterados, nos termos do **Anexo I - Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada esta ata que, lida e aprovada, em todos os seus termos, foi assinada eletronicamente por todos os Acionistas, por meio da plataforma digital DocuSign. **Acionistas presentes:** Alexandre Randon, Jaime Marchet, Geraldo Santa Catharina e Randon Investimentos Ltda., representada pelo seu Diretor Paulo Prignolato. Na qualidade de Presidente da Assembleia, declaro que o presente extrato é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e autênticas as assinaturas apostas. Caxias do Sul (RS), 28 de novembro de 2024. Alexandre Randon - Presidente da Assembleia. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico registro sob o nº 10922349 em 19/02/2025 da empresa BANCO RANDON S/A. CNPJ 11.476.673/0001-39 e Protocolo 250391414 - 30/01/2025. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. **BANCO RANDON S.A.** - CNPJ 11.476.673/0001-39 - NIRE 43300051412 - **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024 - ANEXO I** - Estatuto Social Consolidado. **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** Artigo 1º. O Banco Randon S.A. ("Sociedade") é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Sociedade tem sede e foro na cidade de Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Rubem Bento Alves, nº 1469, Sala 03, Bairro Interlagos, CEP 95052-105, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir agências, sucursais e filiais, em qualquer localidade do País ou do exterior, observados os requisitos da regulamentação em vigor. **Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto a atividade bancária em geral, nas modalidades para as quais esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, ou seja, banco múltiplo com carteira de investimento, carteira de crédito, financiamento e investimento, e carteira de arrendamento mercantil. **Parágrafo único.** A Sociedade poderá, ainda, participar no capital social de outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** **Artigo 5º.** O capital social subscrito é de R\$ 326.000.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões de reais), dividido em 307.383.880 (trezentas e sete milhões, trezentas e oitenta e três mil, oitocentas e oitenta) ações, sendo 153.691.940 (cento e cinquenta e três milhões, trezentas e noventa e um mil, novecentas e quarenta) ações ordinárias e 153.691.940 (cento e cinquenta e três milhões, seiscentas e noventa e um mil, novecentas e quarenta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** Cada ação ordinária dá à seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais. **§ 2º.** As ações preferenciais da Sociedade não conferem aos seus titulares direito a voto, mas gozam de todos os demais direitos atribuídos às ações ordinárias e tem como vantagem prioridade ao reembolso do capital, sem direito a prêmio, em caso de liquidação da Sociedade. **§ 3º.** A modificação do capital social dependerá de reforma estatutária aprovada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, ficando a cargo do Conselho de Administração a elaboração da proposta a ser submetida à Assembleia. Nos casos de aumento, a proposta deverá estabelecer suas condições, incluindo a quantidade, espécie, classe, direitos, vantagens, preferências, preço e condições para integralização das ações a serem emitidas. **§ 4º.** As ações são indivisíveis perante a Sociedade. **Artigo 6º.** Todas as ações da Sociedade são nominativas, sem valor nominal, e serão registradas no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 7º.** Os acionistas poderão livremente ceder e transferir suas ações, desde que observadas as restrições estabelecidas na legislação e regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, especialmente à necessidade de autorização prévia do Banco Central do Brasil, quando for o caso. **Artigo 8º.** Deverá ser observado o direito de preferência dos acionistas, para a subscrição de ações e de bônus de subscrição, colocados nas condições da lei, sendo admitida sua cessão ou renúncia, observado o disposto no Art. 171 da Lei n.º 6.404/76 e as normas aplicáveis às instituições financeiras. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL:** **Artigo 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar, no mínimo, sobre as matérias especificadas no Art. 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo de sua competência a deliberação das matérias previstas neste Estatuto Social e na lei. **§ 1º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão em dia e hora constantes do respectivo edital de convocação, para deliberar sobre as matérias consignadas na ordem do dia. **§ 2º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na impossibilidade deste, pelo Vice-presidente ou por outro membro do Conselho de Administração por ele designado, o qual escolherá o secretário, dentre os demais administradores ou acionistas presentes. **Artigo 10.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por qualquer membro do Conselho de Administração, ou em outra forma prevista em lei. **Artigo 11.** Nas Assembleias Gerais, prevalecerão sempre as deliberações de acionistas que representem a maioria do capital social com direito a voto, salvo disposição contrária de lei ou do presente Estatuto Social. **§ 1º.** Nas Assembleias Gerais, somente poderão tomar parte nas votações os acionistas cujas ações estejam devidamente inscritas nos registros competentes. **§ 2º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado. **Artigo 12.** As ações que forem negociadas no período entre a data da primeira publicação do Edital de Convocação e a data de realização da respectiva Assembleia Geral, inclusive, não terão direito de voto na respectiva Assembleia. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO: Seção I - Parte Geral:** **Artigo 13.** A administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções. **§ 1º.** Os administradores deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação do Sistema Financeiro Nacional para o exercício de cargos de administração de instituições financeiras, bem como prestar as informações e declarações exigidas nos prazos e condições previstos na legislação e regulamentação em vigor. **§ 2º.** Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos nos livros próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§ 3º.** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Sociedade. A remuneração poderá ser votada em verba individual, pará cada membro, ou verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição. **§ 4º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Seção II - Conselho de Administração:** **Artigo 14.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **§ 1º.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 2º.** A Assembleia Geral deverá nomear o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração. Os demais Conselheiros não terão designação específica. **Artigo 15.** No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-presidente. **Parágrafo único.** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente poderá indicar, mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, dentre os membros do Conselho, aquele que o representará nas reuniões, inclusive com relação às manifestações de voto. **Artigo 16.** No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição. **Artigo 17.** Compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; (b) aprovar o plano estratégico da Sociedade; (c) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria da Sociedade, bem como fixar as atribuições específicas dos Diretores sem designação, observadas as demais disposições deste Estatuto Social; (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo os livros, papéis e outros documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos; (e) indicar e substituir os auditores independentes e o auditor chefe da auditoria interna da Sociedade; (f) estabelecer padrões de conduta e organização; (g) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou necessário; (h) analisar, trimestralmente os resultados financeiros, semestralmente, as demonstrações financeiras da Sociedade, e anualmente, o relatório anual dos Administradores e as respectivas contas da Diretoria; (i) apresentar à Assembleia Geral propostas sobre matérias que considere relevantes, incluindo a destinação de lucros e alterações estatutárias; (j) *ad referendum* da Assembleia Geral, deliberar sobre o pagamento de dividendos, inclusive intermediários, e de juros sobre o capital próprio aos acionistas; (k) distribuir a remuneração global dos Administradores entre os seus membros e os Diretores, observando-se o disposto neste Estatuto Social; (l) promover a supervisão da tesouraria; (m) estabelecer seu próprio regimento interno, se necessário; (n) supervisionar e coordenar, de forma direta, as áreas: (i) de controles internos; (ii) de conformidade (*compliance*); e, (iii) de auditorias interna e independente, zelando pela independência e efetividade de cada uma destas áreas; (o) deliberar sobre as políticas corporativas da Sociedade, suas revisões e respectivos relatórios, nos termos da legislação e normativos do Banco Central do Brasil, vigentes e aplicáveis; (p) deliberar sobre propostas da Diretoria, relativas à concessão de crédito, quando exceder as alçadas previstas na Política de Crédito do Banco Randon, previamente aprovada pelo Conselho de Administração; (q) deliberar sobre a comercialização de ativos não financeiros mantidos para venda, conforme segue: (i) imóveis de até R\$ 5 milhões registrados na contabilidade, independente de prejuízo/desvalorização no momento da venda, não há necessidade de aprovação do Conselho de Administração, (ii) imóveis de valor superior a R\$ 5 milhões, cujo prejuízo/desvalorização no momento da venda for de até 20% sobre o valor original, não há necessidade de aprovação do Conselho de Administração; e, (iii) quando o prejuízo/desvalorização for acima do percentual mencionado no item "ii", ou o valor do imóvel correspondente a 15% ou mais do Nível I do Patrimônio de Referência da Companhia, haverá necessidade de aprovação do Conselho de Administração; (r) deliberar sobre a comercialização de ativos não financeiros mantidos para venda, sempre que exceder a alçada da Diretoria, previamente fixada pela Assembleia Geral de acionistas; (r) indicar o diretor responsável pelo gerenciamento de riscos (CRO - *Chief Risk Officer*) e deliberar sobre a Declaração de Apetite por Riscos (RAS - *Risk Appetite Statement*), nos termos da legislação vigente; (t) autorizar a criação e extinção de quaisquer estabelecimentos da Sociedade; (u) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor, em quaisquer dos casos enumerados

nesta alínea, que exceda o limite de 20% do valor do Patrimônio Líquido da Companhia, apurado no último fechamento contábil; (v) deliberar sobre casos omissos deste Estatuto e avocar para sua decisão qualquer assunto que julgar importante à orientação dos negócios da Sociedade, respeitada a competência da Assembleia Geral; e, **Artigo 18.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário. **§ 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Órgão, por escrito, por meio de notificação pessoal enviada carta, por correio eletrônico ou portal de governança, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da realização da reunião. **§ 2º.** As convocações para as reuniões deverão conter a ordem do dia, com a descrição das matérias que serão discutidas e submetidas à deliberação, devendo ainda indicar que todos os documentos necessários para amparar as decisões relativas aos assuntos objeto da ordem do dia encontram-se disponíveis na sede da Sociedade. Os assuntos que não estiverem especificadas na ordem do dia somente poderão ser levados à discussão, caso todos os Conselheiros estiverem presentes na reunião e concordarem com a inclusão da matéria. **§ 3º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Sociedade, sendo admitida a realização de reuniões por videoconferência, ou qualquer outro meio que permita a tomada de decisão. **§ 4º.** As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo considerado como presente o Conselheiro que, na ocasião, estiver presente na reunião através de mecanismos de teleconferências, ou ainda, tiver enviado seu voto por escrito por carta, fax ou correio eletrônico. **§ 5º.** Sem prejuízo das formalidades acima mencionadas, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração em que comparecerem todos os Conselheiros. **Artigo 19.** No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, ou ausência do Presidente do Conselho de Administração por qualquer motivo, tais funções serão desempenhadas pelo Vice-presidente ou, na sua falta, por qualquer outro membro do Conselho de Administração. **Artigo 20.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes nas reuniões, sendo registradas em atas do Livro Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 21.** As atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração são: (a) convocar as reuniões do Conselho de Administração e, convocar a Assembleia Geral; (b) presidir a Assembleia Geral e escolher o secretário da mesma dentre os presentes; e, (c) presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 22.** Nas deliberações do Conselho de Administração, deverão ser observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade, sendo inválidos eventuais votos manifestados em desacordo com o que houver sido ali estabelecido. **Seção III - Diretoria:** **Artigo 23.** A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) Diretores, residentes no país, sendo um Diretor-superintendente, um Diretor-comercial, um Diretor de Gerenciamento de Riscos, um Diretor Regulatório e de Operações e um Diretor de Crédito e Cobrança e os demais sem designação específica. **§ 1º.** Os Diretores serão eleitos pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, sendo destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **§ 2º.** No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria. **§ 3º.** No caso de vacância no cargo de Diretor, este deverá ser substituído por outro Diretor indicado pelo Diretor-superintendente até o preenchimento do cargo, o que ocorrerá por eleição realizada pelo Conselho de Administração, em reunião a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do evento. O Diretor eleito completará o mandato do Diretor substituído. **Artigo 24.** A Diretoria é o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da mesma, com poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. **Artigo 25.** Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas neste Estatuto Social ou definidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral: (a) representar a Sociedade, ativa e passivamente; (b) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social; (c) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (d) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; (e) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual dos administradores da Sociedade bem como sua apresentação ao Conselho de Administração; e (f) administrar, gerir e superintender os negócios sociais. **Artigo 26.** A Diretoria reunir-se-á sempre que houver necessidade ou que os interesses sociais ou a lei o exigirem. **§ 1º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, mediante comunicação escrita, por correio eletrônico ou portal de governança, expedida com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, com informação prévia da pauta. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos seus membros em exercício. **§ 2º.** As reuniões da Diretoria realizar-se-ão preferencialmente na sede da Sociedade e das mesmas serão lavradas atas, no competente livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. **§ 3º.** O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor-superintendente, além de seu voto pessoal, o voto de qualidade. **Artigo 27.** Os Diretores com designação específica terão as seguintes atribuições: (I) **Ao Diretor-superintendente caberá:** (a) garantir a execução das diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; (b) reportar ao Conselho de Administração todos os aspectos pertinentes às operações da sociedade; (c) representar a Sociedade perante as entidades externas, órgãos públicos e governamentais; Banco Central do Brasil e outros órgãos reguladores; (d) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações Financeiras e o relatório anual dos administradores da Sociedade bem como sua apresentação aos acionistas; (e) coordenar e supervisionar a tesouraria; e (f) assegurar o cumprimento das políticas corporativas da Sociedade, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável. (II) **Ao Diretor-regulatório e de Operações caberá:** (a) representar a Sociedade perante as entidades externas, órgãos públicos e governamentais; Banco Central do Brasil e outros órgãos reguladores; (b) elaborar demonstrações financeiras e o relatório anual dos administradores da Sociedade, submetendo-as à avaliação do Conselho de Administração; (c) observar e cumprir as obrigações fiscais da Sociedade; (d) coordenar a infraestrutura operacional da Sociedade; e, (e) supervisionar a área de controladoria Área de Operações e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLD/FT). (III) **Ao Diretor-comercial caberá:** (a) orientar a política comercial da Sociedade; (b) coordenar a definição da estratégia para captação e retenção de clientes; (c) desenvolver negócios e produtos; e (d) coordenar e supervisionar à área comercial e de produtos, as gerências regionais e a mesa de negócios. (IV) **Ao Diretor de Gerenciamento de Riscos (CRO - Chief Risk Officer):** (a) supervisionar e coordenar a estruturação e/ou aperfeiçoamento do modelo de gerenciamento de riscos; (b) adequar a RAS - *Risk Appetite Statement* (Declaração de Apetite por Riscos) aos processos, relatórios, sistemas e modelos utilizados no gerenciamento de riscos; (c) proporcionar adequada capacitação dos profissionais envolvidos no gerenciamento de riscos, sobre as políticas e processos necessários para tanto; (d) subsidiar o Conselho de Administração, com informações e relatórios, para a tomada de decisões relacionadas a estratégia de gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital; (e) participar, juntamente com o CRO, do processo de aprovação, de atividades que impliquem a assunção de riscos e de propostas de reclassificação de instrumentos entre as carteiras de negociação e bancária; (f) assegurar o cumprimento da legislação que estabeleça limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas. (g) ainda, responder pela área de prevenção, controle e combate a fraudes; (V) **Ao Diretor de Crédito e Cobrança caberá:** (a) gerenciar e supervisionar a área de análise de crédito, estabelecendo as diretrizes para concessão de crédito, bem como modelos de análise, aprovações ou rejeições de créditos; (b) contribuir ativamente no desenvolvimento, revisão e atualização das políticas de concessão de crédito e de cobrança, ajustando-as de acordo com os perfis variados de clientes, administrando seu portfólio, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração; (c) monitorar a carteira de crédito, realizando revisões periódicas de limites; (d) classificar os créditos para efeitos de legislação e normas aplicáveis; (e) planejar e gerenciar os serviços de cobrança, conforme a Política aprovada pelo Conselho de Administração; (g) desenvolver e implementar mecanismos que propiciem o menor índice de inadimplência e maior eficiência na recuperação de créditos. **Artigo 28.** Caso sejam eleitos Diretores sem designação específica, caberá ao Conselho de Administração, definir as atribuições específicas de cada Diretor eleito. **Artigo 29.** Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Sociedade perante terceiros ou a exoneração destes perante a mesma, será necessária a assinatura conjunta: (a) de 2 (dois) Diretores; (b) de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador em conjunto; ou, (c) de 2 (dois) procuradores em conjunto. **§ 1º.** A Sociedade poderá ser representada somente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador; (i) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou de economia mistas; (ii) quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Sociedade; (iii) firmar correspondências e atos de simples rotina; e; (iv) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Sociedade. **§ 2º.** Na outorga de mandatos, a Sociedade deve estar sempre representada por dois Diretores, em conjunto, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos ou operações que podem ser praticados pelos mandatários e o prazo de sua duração, que não deverá ser superior a um (1) ano, exceto para a representação judicial. **Artigo 30.** A Diretoria tem plenos poderes para celebrar quaisquer contratos, bem como para alienar, permutar, ceder ou gravar sob garantia hipotecária ou pignoratícia quaisquer bens, móveis ou imóveis da Sociedade, e ainda, prestar avais ou fianças ou outra forma de garantia quando o interesse da Sociedade o exigir, desde que observados os preceitos, limites e autorizações fixados pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, bem como as normas estabelecidas na regulamentação aplicável às instituições financeiras. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES:** **Artigo 31.** O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, os quais poderão ser reeleitos, atendidos os requisitos da legislação em vigor. **Parágrafo único.** O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado apenas nos exercícios sociais em que tal providência for requerida por acionistas, na forma da Lei. **Artigo 32.** Quando instalado, o Conselho Fiscal deliberrará pela maioria de seus membros e as suas reuniões instalar-se-ão se presente a maioria de seus membros. **§ 1º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou quando solicitado por qualquer Conselheiro, observado que as convocações, em qualquer caso, far-se-á por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na omissão deste, por qualquer Conselheiro. **§ 2º.** Qualquer Conselheiro Fiscal poderá, isoladamente, requerer e obter da Sociedade ou dos auditores independentes, quaisquer informações que julgue necessárias ao desempenho de suas funções. **§ 3º.** Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio, as quais ficarão disponíveis aos acionistas, na sede da Sociedade. **Artigo 33.** A Assembleia Geral em que for apresentado o requerimento de instalação do Conselho Fiscal elegerá os respectivos membros efetivos e suplentes, observadas as normas contidas em lei. **Artigo 34.** A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites estabelecidos em lei. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO:** **Artigo 35.** O exercício social é de 1 (um) ano e termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **§ 1º.** Além das demonstrações financeiras elaboradas ao final do exercício social, quando for o caso, deverão ser elaboradas e publicadas, demonstrações financeiras intermediárias que atendam aos requisitos, periodicidade e prazos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis às instituições financeiras, podendo o Conselho de Administração declarar dividendos à conta dos lucros apurados, bem como declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros. **§ 2º.** A Sociedade, por proposta do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre o patrimônio líquido, podendo quando pagos, o valor líquido dos referidos juros, ser imputados ao valor do dividendo obrigatório previsto na alínea "b" do Artigo 36 deste Estatuto Social. **Artigo 36.** Do resultado do exercício, após as deduções legalmente previstas, será deduzida parcela destinada à participação nos lucros dos empregados e dos administradores, observados os limites definidos em lei, será apurado o lucro líquido, o qual terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, observado o disposto no Artigo 193, da Lei nº 6.404/76; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do remanescente, no mínimo, para distribuição aos acionistas titulares de todas as ações da Sociedade, a título de dividendo obrigatório; (c) o saldo remanescente será destinado à constituição da Reserva Geral de Lucros, destinada a investimentos e a manutenção do capital de giro, a qual terá o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social. **§ 1º.** Quando o valor da reserva estatutária descrita na alínea "c" do *caput* deste Artigo exceder ao limite estabelecido, a Assembleia Geral poderá destinar o excesso para aumento do capital social, ou para pagamento de dividendos adicionais aos acionistas. **§ 2º.** Os administradores somente farão jus à participação nos lucros no exercício social em que for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório de que trata a alínea (b) deste Artigo. **Artigo 37.** Os dividendos serão pagos ou creditados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Ata de Assembleia Geral que aprovar as contas do respectivo exercício. **CAPÍTULO VII - OUVIDORIA:** **Artigo 38.** O componente organizacional de ouvidoria da Sociedade funcionará de forma compartilhada, conforme estabelece a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4860, de 23 de outubro de 2020 e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 28, de 23 de outubro de 2020, passando essa atividade a ser operada e de responsabilidade da Randon Administradora de Consórcios Ltda., inscrita no CNPJ nº 91.108.027/0001-58, sociedade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil integrante do Conglomerado Prudencial. **CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:** **Artigo 39.** A Sociedade dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições especiais aplicáveis às instituições financeiras. **Artigo 40.** A Assembleia Geral, que resolver a dissolução ou a liquidação, nomeará também uma comissão liquidante, podendo a escolha recair na pessoa dos membros da Diretoria, ou outras pessoas, acionistas ou não. **Parágrafo único.** A mesma Assembleia Geral determinará ainda, a forma de liquidação e os poderes a serem conferidos aos liquidantes e a sua remuneração. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS:** **Artigo 41.** A Sociedade observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos. **Artigo 42.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir. **Artigo 43.** Os acionistas aceitam as responsabilidades que lhes cabem por lei e aprovam o presente Estatuto Social em todas as suas disposições. **CAPÍTULO X - FORO:** **Artigo 44.** Fica eleito o foro da Comarca de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer divergências oriundas do cumprimento ou interpretação deste Estatuto. **Acionistas presentes:** Alexandre Randon, Jaime Marchet, Geraldo Santa Catharina e Randon Investimento Ltda., representada pelo seu diretor Paulo Prignolato. Na qualidade de Presidente da Assembleia, declaro que o presente extrato é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e autênticas as assinaturas apostas. Caxias do Sul (RS), 28 de novembro de 2024. Alexandre Randon - Presidente da Assembleia.

LIGUE
54 3218.1234

Pioneiro